

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2022/MPC-PA
(Processo nº 2021/1429696)**

CONTRATO Nº 15/2022-MPC/PA, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, estabelecido nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Nazaré nº 766, bairro Nazaré, CEP: 66.035-145, telefone (91) 3241-6555, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Procurador Geral de Contas, Dr. Patrick Bezerra Mesquita nomeado pelo Decreto de 13 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.830, de 14 de janeiro de 2022, e a **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.378.407/0001-10, estabelecida no município de São Paulo/SP, na Avenida das Nações Unidas, nº 14261, Ala A, 29º andar – Vila Gertrudes, CEP: 04.794-000, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Procuradores, Sr. Emerson Luiz Nagata, CPF nº 068.791.427-29 e Sr. Sérgio Roberto Grabe, CPF nº 157.138.458-85, têm entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato tem como fundamento legal o Processo nº **2021/1429696**, Dispensa de Licitação nº 06/2022/MPC/PA, cujas peças passam a fazer parte do presente instrumento como se transcritas estivessem, tudo em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de SEGURO PREDIAL, A PRIMEIRO RISCO RELATIVO, para o edifício sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, localizado na Avenida Nazaré, nº 766, bairro Nazaré, cidade de Belém, Estado do Pará, incluindo o acervo de bens, todos os equipamentos eletrônicos, móveis e utensílios pertencentes à mencionada instituição e que estão em uso no prédio a ser segurado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária do CONTRATANTE vigente para o exercício, de acordo com a classificação a seguir:

Programa de Trabalho: **01.032.1493.8753.0000**

Natureza de Despesa: **33.90.39.00**

Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: **0101000000**

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público de Contas do Estado do Pará, as seguintes garantias:

4.1.1. Receber o serviço de acordo com o que consta neste instrumento e demais anexos constantes no processo nº **2021/1429696**.

4.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o instrumento convocatório, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a Contratante responsável pelos seguintes itens:

4.2.1. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada na forma, prazo estipulado e condições previstas neste instrumento.

4.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

4.2.3. Indicar servidor para realizar a FISCALIZAÇÃO da execução do presente Contrato com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, serviços, qualidade, quantidade e preços pactuados.

4.2.4. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Contratante, no limite máximo de garantia da apólice **001407537**.

4.2.5. As Garantias e Valores relativos as coberturas e franquias são as especificadas na Proposta de Seguro de 27/5/2022, com vigência de **21/06/2022 A 21/06/2023**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Sem que a isto limite suas garantias, a Contratada terá os seguintes direitos:

5.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas.

5.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, quantidades e serviços realizados.

5.1.3. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

5.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a Contratada responsável pelos seguintes itens:

5.2.1. Elaborar apólice condizente com as exigências desta contratação para que não haja conflito de disposições, o que ocorrendo, prevalecerá o disposto neste instrumento e o especificado no Termo de Referência.

5.2.2. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá colocar à disposição linha direta, para que em caso de sinistro, conforme condições de prestação de serviços o atendimento seja o mais breve possível sem prejuízos para este *Parquet* de Contas.

5.2.3. Após a assinatura do contrato, deverá ser encaminhada a Apólice definitiva a qual deverá ser entregue no Edifício Sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, localizado na Avenida Nazaré, nº 766, CEP 66035-145, Bairro: Nazaré, Cidade de Belém, Estado do Pará.

5.2.4. Fornecer todas as informações solicitadas, pertinentes ao objeto do contrato.

5.2.5. Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação relativas a Regularidade Fiscal e Trabalhista, no âmbito Federal, do Estado e do município sede de sua localização.

5.2.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a Contratante ou a terceiros, tendo como agente a contratada, os prepostos ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a Contratante fiscalizar ou acompanhar todo o procedimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do prazo de vigência do Seguro estabelecido na Apólice **001407537, de 21/06/2022 A 21/06/2023**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 6.044,18** (seis mil, quarenta e quatro reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado por meio de Boleto Bancário.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de Contrato, a Administração do Ministério Público de Contas do Estado do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência, que será aplicada por ofício, mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa Contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante apreciação da Administração.

9.1.2. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso e/ou descumprimento das obrigações parciais estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

9.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

9.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da CONTRATADA quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal.

9.2. Na aplicação das penalidades, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993, bem como da Portaria nº 178/2022-MPC/PA, que dispõe sobre o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

9.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

9.4. A inexecução total ou parcial deste instrumento pode ensejar a sua rescisão pelos motivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Conforme o disposto no inciso IX, do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do referido Diploma Legal.

10.1.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei nº 8666/93, acarretará a correspondente sanção prevista na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1. A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ÔNUS E DOS ENCARGOS

14.1. Todos os ônus e encargos referentes à execução deste Contrato, tais como frete, a locomoção pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão do objeto contratado, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APÓLICE

15.1. Considerando que o contrato de seguro é regido predominantemente por norma de direito privado, nos termos do Art. 62 § 3º da Lei federal nº 8.666/93, para

execução do objeto deste instrumento, deverão ser considerados os dispositivos constantes na **Apólice de Seguros nº 001407537**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme a previsão da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

17.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

17.3. Os casos omissos serão analisados pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará junto à SUSEP, à luz da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, renunciando desde já a CONTRATADA, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, CONTRATANTE e CONTRATADA, através de seus respectivos representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Belém/PA, 08 de agosto de 2022.

PATRICK BEZERRA Assinado de forma digital
por PATRICK BEZERRA
MESQUITA:01295 MESQUITA:01295447363
447363 Dados: 2022.08.16
08:50:32 -03'00'

Patrick Bezerra Mesquita
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS
Contratante

EMERSON LUIZ Digitally signed by
NAGATA:068791 EMERSON LUIZ
42729 NAGATA:06879142729
Date: 2022.08.15 15:55:22
-03'00'

Emerson Luiz Nagata
REPRESENTANTE
Contratada

SERGIO ROBERTO Assinado de forma digital por SERGIO
GRABE:15713845885 ROBERTO GRABE:15713845885
Dados: 2022.08.15 15:30:25 -03'00'

Sérgio Roberto Grabe
REPRESENTANTE
Contratada



Testemunhas:

GILVANETE AZEVEDO
FERREIRA:83254315391

Assinado de forma digital por GILVANETE
AZEVEDO FERREIRA:83254315391
Dados: 2022.08.16 11:00:41 -03'00'

Gilvanete Azevedo Ferreira
CPF 832.543.153-91

RENAN CANDIDO
OLIVEIRA:08847108403

Assinado de forma digital por
RENAN CANDIDO
OLIVEIRA:08847108403
Dados: 2022.08.16 09:51:21 -03'00'

Renan Cândido Oliveira
CPF 088.471.084-03

ACÓRDÃO N.º 63.140**(Processo TC/520596/2020)**

Assunto: AGRAVO REGIMENTAL

Agravante: PAULO LIBERTE JASPER, Prefeito à época do Município de Tailândia
 Advogado: Dr. Daniel Frank Cavalcante de Almeida, OAB/PA n.º 21.226
 Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
 Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 12, inciso I, alínea "h", do Regimento Interno, conhecer do Agravo Regimental interposto pelo Sr. PAULO LIBERTE JASPER e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão agravada.

ACÓRDÃO N.º 63.141**(Processo TC/522948/2020)**

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Recorrente: ORGANIZAÇÃO PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BEBEFICIENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, SRS. ROGÉRIO KUNTZ e CLEDES APARECIDO, ex-Diretor Administrativo/Financeiro e ex-Diretor Geral, respectivamente
 Advogada: ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO – OAB/SP n.º 155.577

Decisão Recorrida: Acórdão n. 60.736, de 21/07/2020
 Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
 Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da relatora, com fundamento no art. 1º, inciso XX da Lei Complementar nº 81, de 26/04/2012, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela ORGANIZAÇÃO PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BEBEFICIENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Srs. ROGÉRIO KUNTZ e CLEDES APARECIDO, Diretor Administrativo/Financeiro e Diretor Geral, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para afastar as multas aplicadas aos senhores PAULO ROBERTO MERGULHÃO, CLEDES APARECIDO DA SILVA e ROGÉRIO WANDERLEI KUNTZ, estipuladas no valor de R\$-28.000,00 (vinte e oito mil reais) para cada, em razão da incidência do instituto da prescrição quinquenal da pretensão punitiva, mantendo-se, entretanto, a decisão inalterada em seus demais termos.

ACÓRDÃO N.º 63.142**(Processo TC/511825/2013)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC nº 407/2013.
 Responsável/Interessado: MARIA ANTÔNIA DA COSTA SILVA e CONSELHO ESCOLAR DA E.E. EM REGIME DE CONVÊNIO PASTOR ANANIAS RODRIGUES
 Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
 Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade da Sr.ª MARIA ANTÔNIA DA COSTA SILVA, no valor de R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO N.º 63.143**(Processo TC/536515/2007)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SESPAN n. 042/2006.
 Responsável/Intessada: ARMÊNIO OLIVEIRA BARREIRINHAS e PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO.
 Advogado: HAMILTON FRANCISCO DE ASSIS GUEDES - OAB/PA 3110
 Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA
 Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (art. 191, § 3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. ARMÊNIO OLIVEIRA BARREIRINHAS (CPF: ***064.532-**) , prefeito à época do Município de Breu Branco, no valor de R\$ 88.076,90 (oitenta e oito mil, setenta e seis reais e noventa centavos), sem devolução de valores.

ACÓRDÃO N.º 63.144**(Processo TC/535970/2013)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEJUDH n.º. 013/2005 e Termo Ativo
 Responsável/Interessado: JOSÉ MARIA MEDEIROS DA COSTA e ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBOS DO 2º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA
 Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "b" e "d" e art. 62, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas e condenar o Sr. JOSÉ MARIA MEDEIROS DA COSTA (CPF: 125.818.522-91), ex-Presidente da Associação dos Remanescentes de Quilombos do 2º Distrito do Município de Mocajuba, à devolução aos cofres públicos estaduais da quantia de R\$67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), devidamente atualizado, a contar de 28/09/2005 e acrescida de juros até a data de seu efetivo recolhimento, que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Protocolo: 838283**MINISTÉRIO PÚBLICO****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO****Nº do Contrato: 15/2022 – MPC/PA**

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 06/2022/MPC/PA.

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e Aliança do Brasil Seguros S/A (CNPJ 01.378.407/0001-10).

Objeto do Contrato: Serviços de Seguro Predial, para o edifício-sede.

Vigência: 21/06/2022 a 21/06/2023

Valor do Contrato: R\$ R\$ 6.044,18 (seis mil, quarenta e quatro reais e dezoito centavos).

Nota de Empenho: 2022NE00306

Foro: Belém/Pará.

Data da assinatura: 16/08/2022

Ordenador Responsável: Patrick Bezerra Mesquita, Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 840480**DISPENSA DE LICITAÇÃO****TERMO DE DISPENSA ELETRÔNICA****Protocolo nº 2022/253230**

Com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e tendo em vista o resultado do procedimento de Dispensa de Licitação por meio de Cotação Eletrônica nº 06/2022 – MPC/PA (processo PAE nº 2022/161781 – MPC/PA), realizado em consonância com a legislação em vigor, por meio do Sistema de Compras do Estado do Pará (<http://web.banparanet.com.br/cotacao/default.aspx>), AUTORIZO a realização de despesa, com dispensa de licitação, aquisição de REFIS DE ELEMENTOS FILTRANTES para manutenção das (três) unidades de purificador de água da marca Hoken, modelo HK 4003 e ÁGUA MINERAL SEM GÁS, realizado em consonância com a legislação em vigor, no Sistema de Compras do Estado do Pará (<http://web.banparanet.com.br/cotacao/default.aspx>), e DECLARA vencedora da referida Cotação Eletrônica de Preços a empresa Mega Brasil Comércio e Serviços de Construções EIRELI, CNPJ 11.027.186/0001-99, situada à Travessa WE 62 A, Conjunto Guajará I, nº 1332 – Bairro Coqueiro – Ananindeua - PA, CEP 67143.380, Telefones: (91) 99388-2390 / 3273-7263, correio eletrônico: monteiro.ricardo0403@gmail.com

I – Item 01 (Refil elemento filtrante sedimentado, marca Hoken – HK 4003), no valor unitário de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), quantitativo de 12 (doze) unidades, perfazendo um total de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais); II – Item 02 (Refil elemento filtrante pré-carbo, marca Hoken – HK 4003), no valor unitário de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), quantitativo de 6 (seis) unidades, perfazendo um total de R\$ 1.620,00 (um mil, seiscentos e vinte reais); III – Item 03 (Refil elemento filtrante membrana UF, marca Hoken – HK 4003), no valor unitário de R\$ 319,00 (trezentos e dezenove reais), quantitativo de 3 (três) unidades, perfazendo um total de R\$ 957,00 (novecentos e cinquenta e sete reais); IV – Item 04 (Refil elemento filtrante pós-carbo, marca Hoken – HK 4003), no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), quantitativo de 3 (três) unidades, perfazendo um total de R\$ 900,00 (novecentos reais) e V – Item 05 (Água mineral natural sem gás 500ml – marca Nossa Água), no valor unitário de R\$ 17,97 (dezessete reais e noventa e sete centavos), quantitativo de 576 (quinhentos e setenta e seis) unidades, perfazendo um total de R\$ 9.774,72 (nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos), será empenhada na seguinte dotação orçamentária: Programa de trabalho: 01.032.1493.8515.0000; Natureza da despesa: 33.90.30.00; Fonte de recurso/origem do recurso estadual: 0101000000. Belém/PA, 11 de agosto de 2022.

Patrick Bezerra Mesquita

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 840706**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os elementos que instruem o processo PAE nº 2022/253230, HOMOLOGA o resultado do procedimento de Dispensa de Licitação por meio de Cotação Eletrônica nº 06/2022 – MPC/PA, cujo objeto é a aquisição de REFIS DE ELEMENTOS FILTRANTES para manutenção das (três) unidades de purificador de água da marca Hoken, modelo HK 4003 e ÁGUA MINERAL SEM GÁS, realizado em consonância com a legislação em vigor, por meio do Sistema de Compras do Estado do Pará (<http://web.banparanet.com.br/cotacao/default.aspx>), e DECLARA vencedora da referida Cotação Eletrônica de Preços a empresa Mega Brasil Comércio e Serviços de Construções EIRELI, CNPJ 11.027.186/0001-99, situada à Travessa